

PROCESSO ELETRÔNICO NO DIREITO BRASILEIRO: EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL NO PRIMEIRO QUINQUÊNIO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Instituição: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Área temática: Direito Processual Civil

NOME DOS AUTORES:

TEXEIRA, Isabela Maria Sabino¹ (isabela13.sabino@gmail.com);

LAMBLÉM, Gláucia Aparecida da Silva Faria² (glaucialamblem@hotmail.com);

RESUMO: A presente pesquisa destinou-se estudar a Lei nº 11.419/06, a qual preceitua a cerca da informatização do processo judicial. Devido a sobrecarga do sistema jurídico o legislador se dispôs a buscar meios alternativos e inovadores e dar celeridade ao processo, pois a ampla divulgação da informação e do avanço tecnológico, bem como o crescimento populacional e o aumento da complexidade das relações sociais, ocasionou um agravado avolumamento dos conflitos, logo, a busca pela tutela estatal tem atingido um nível cada vez mais elevado, acarretando, assim, um acúmulo processual no Poder Judiciário Brasileiro. A Lei 11.419 que oficializou a informatização do processo tramitou cerca de cinco anos no Congresso Nacional. O Processo Judicial Eletrônico (Pje) é um sistema criado pelo Conselho Nacional de Justiça junto aos Tribunais e a Ordem de Advogados do Brasil. O seu principal objetivo é automatizar o Judiciário por meio da desburocratização dos trâmites processuais, com o intuito de garantir a celeridade da prestação jurisdicional. O objetivo primordial da pesquisa baseia-se em averiguar a credibilidade do processo eletrônico, por meio das doutrinas especializadas, verificando a confiabilidade que pode ser depositada aos atos nele realizados, desde a sua instauração, até julgamento, visando examinar a sua celeridade processual, assim como a redução da sobrecarga do sistema Judiciário, e se sua aplicação traz maiores benefícios e satisfação aos cidadãos considerando o acesso à justiça. Para a concretização dos objetivos da pesquisa fora realizada o procedimento metodológico a pesquisa dedutiva bibliográfica, executada por meio dos livros disponíveis na biblioteca da UEMS – Unidade de Paranaíba, acervo pessoal e da orientadora, bem como material disponível na internet. O processo eletrônico traz a redução do tempo de tramitação do processo e, assim, a prestação jurisdicional pode ser rapidamente satisfeita. Do mesmo modo, proporciona adequada rapidez na remessa do processo para a segunda instância e economia das custas do porte de remessa e retorno, que aqui deixarão de ser cobradas. Determinadas modificações favorecem a todos, ocasionando maior satisfação aos cidadãos, em especial advogados e partes no processo, pois diminuirá o tempo de trâmite dos processos. As vantagens do processo eletrônico são diversas, pois favorece o trabalho do advogado e de todos os operadores do direito por possibilitar o acesso dos autos de maneira remota, onde estiver, além de reduzir o uso de papel, os cortes de árvores e a poluição oriunda de veículos automotores.

PALAVRAS-CHAVE: PROCESSO ELETRÔNICO. CELERIDADE PROCESSUAL. EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL.

AGRADECIMENTOS: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica a Isabela Maria Sabino Teixeira.